



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADORES PARA O
DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS COMPLEMENTARES JUNTO AO SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, DO CENTRO DE
REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NESTE MUNICÍPIO.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2023

PROCESSO Nº 4656/2023

CONTRATO Nº 0189/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **LARISSA BUZETO VIEIRA DOS SANTOS 41191311813**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.351.162/0001-75, com sede à Rua 6, nº 1170, bairro Jardim Nova Colina, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP: 14770-000, neste ato representada por **LARISSA BUZETO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.167.619-SSP/SP e do CPF nº 411.913.118-13, residente e domiciliada à Rua 6, nº 1170, bairro Jardim Nova Colina, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa de licitação nº 089/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços especializados de facilitadores para o desenvolvimento das oficinas complementares junto ao Serviço de

 Larissa Vieira





ADM.: 2021 / 2024

**NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMÍLIA.**

Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, neste município, Emenda Parlamentar nº 351200120210003, conforme Abaixo:

1.1.- ESPECIFICAÇÃO DO ITEM:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR POR EVENTO	VALOR TOTAL
01	01	<p>Facilitador de Oficinas de Dança: Prestação de serviços para despertar o interesse pela dança, aprimoramento da coordenação motora, condicionamento físico, capacidade aeróbica, funções cardiovasculares e respiratórias ampliando o olhar e a consciência sobre o corpo, para que o intérprete crie as suas composições a partir de temas estabelecidos. Proporcionar lazer e descontração, atividade física indicada tanto para jovens, quanto para pessoas com mais idade. Trabalhar com diversos estilos da dança, visando ensinar as várias técnicas do movimento contribuindo para uma melhor qualidade de vida. A execução de passos coreografados, repetidos dentro de um método e com orientação profissional.</p>	12 meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 18.000,00	

1.2.- CRONOGRAMA DO EVENTO:

Larissa Vinice



Dias da semana	Atividades	Horário	Período	Local
Segunda-Feira e Quarta-Feira	Oficina de Dança	24h/ mês	Manhã/Tarde	Centro de Educação Complementar “Antônio Hideo Ikuma”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, passando a vigorar os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), conforme execução dos serviços e apresentação dos documentos fiscais, devidamente atestado pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 33.90.39 – Fundo Municipal de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Federal, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato;
2. Disponibilizar 1 (um) supervisor todos os dias em toda carga horária, para ronda motorizada, com veículo identificado, para apoio em todos os postos escolares;
3. Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação dos seus funcionários;
4. Fornecer respectivos acessórios aos seus funcionários, a fim de propiciar a esmerada execução das atividades;

Larissa Vianna



5. Orientar os vigilantes a observar o entorno e as pessoas que adentram nas unidades de ensino, de forma a identificar e prevenir situações de riscos reais ou potenciais, intervindo e garantindo a ordem, segurança física e moral de funcionários, alunos e familiares;
6. Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;
7. Orientar e promover o cumprimento das normas de segurança na unidade escolar, identificando situações potencialmente de riscos à segurança e bem estar;
8. Auxiliar na manutenção da ordem, devendo estar devidamente trajado para o regular exercício da função;
9. Tratar com respeito, educação e cordialidade todos os alunos, pais ou responsáveis e funcionários das escolas;
10. Coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
11. Comunicar a **CONTRATADA**, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho;
12. Prestar atenção e acatar possíveis orientações a que venha receber dos funcionários ou fiscais da Secretaria Municipal da Educação ou da Segurança Pública;
13. Franquear a entrada e saída apenas de pessoas autorizadas na unidade escolar;
14. Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;
15. Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade, definindo estratégias de proteção e segurança;
16. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;
17. Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade, fazendo rondas periódicas;
18. Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas e comunicá-las à **CONTRATANTE**;
19. Manter todas as condições de habilitação e capacitação necessárias à plena execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES



Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

1- Advertência;

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2(dois)anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Larissa Viúva



CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 27 de Dezembro de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

LARISSA BUZETO VIEIRA DOS SANTOS 41191311813

Larissa Buzeto Vieira dos Santos - Proprietária

CPF nº 411.913.118-13

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

ANDRÉ RICARDO SARTI

RG:

RG: 41.994.925-2 SSP/SP

2 -

Nome:

RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: LARISSA BUZETO VIEIRA DOS SANTOS 41191311813

CONTRATO: 0189/2023

OBJETO: Contratação de serviços especializados de facilitadores para o desenvolvimento das oficinas complementares junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, neste município, pelo período de 12 meses, conforme Emenda Parlamentar nº 351200120210003.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764.

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 27 de Dezembro de 2023.

Larissa Vieira



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LARISSA BUZETO VIEIRA DOS SANTOS

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF nº 166.115.448-44

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.